



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 10/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CULTURAL

1. DA FINALIDADE

1.1. O Município do Montenegro, torna pública a realização do presente Chamamento Público para o Credenciamento de Pessoa Física e/ou Microempreendedor Individual - MEI, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (Pareceristas), a fim de atuar nos diversos editais da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, dentre eles os referentes à Lei Paulo Gustavo (LPG), à Lei Aldir Blanc (LAB), ao Fundo Municipal de Desenvolvimento à Cultura (FUMDESC) e todos os demais editais, em conformidade com a legislação vigente, e de outros regramentos legais aplicáveis, e das condições estabelecidas no presente instrumento.

2. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Período de inscrições on-line	A contar de 17/11/2023
Período de recurso da etapa de habilitação	Até 5 dias corridos (a contar da publicação)
Publicação do resultado final após recurso no Site www.montenegro.rs.gov.br	Até 5 dias corridos (a contar da publicação)

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção e o credenciamento de profissionais, pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais - MEI, residentes ou não em Montenegro, para compor o Banco de Pareceristas que poderão vir a atuar na prestação de serviços de avaliação técnica cultural de projetos inscritos por meio de editais, referentes às seguintes áreas:

- a) Audiovisual;
- b) Demais áreas.

3.2. O procedimento do credenciamento será iniciado com a publicação de edital pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas neste Edital, considerando a tabela de preços constante do ANEXO I.

3.3 O parecerista contratado poderá, considerando a sua qualificação curricular em uma ou mais linguagens culturais, atuar em uma ou em várias áreas/linguagens culturais enumeradas no item 3.1., devendo ser observado o parâmetro de remuneração definido no Anexo I.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo receber inscrições nesse período.

4.2. A Prefeitura Municipal de Montenegro convocará os CREDENCIADOS de acordo com sua necessidade e considerando a área de atuação, conforme a ordem de classificados estabelecida por meio de sorteio público, ficando a Prefeitura Municipal de Montenegro vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para efetivação das contratações, sem privilegiar quaisquer credenciados.

5. DA INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, ANÁLISE CURRICULAR E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1. O presente Credenciamento é composto por (04) quatro etapas:

1ª etapa: Inscrição;

2ª etapa: Habilitação documental;

3ª etapa: Análise curricular dos interessados e critérios de seleção e julgamento;

4ª etapa: Contratação, prestação dos serviços e pagamento.

5.2. A Comissão de Credenciamento será designada por portaria específica.

5.3. A Comissão de Credenciamento será composta por 03 (três) representantes, sendo 2 (dois) da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, e 1 (um) do Conselho Municipal de Cultura, com seus respectivos suplentes.

5.3.1. O trabalho da Comissão de Credenciamento não será remunerado.

6. DO PROPONENTE

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público Pessoa Física, maior de 18 anos, ou MEI, com sede no Brasil, que realizar a inscrição e comprovar estar habilitada a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos no ANEXO I do presente Edital.

6.1.1. Poderá ser admitida a inscrição por MEI (Microempreendedor Individual), sendo vedada a inscrição como representação e devendo este ser o próprio prestador do serviço.

6.1.2. Quando a inscrição for na qualidade de MEI, o CNAE deverá ser vinculado à atividade cultural.

6.2 O candidato deverá possuir, além da qualificação e atuação profissional, experiência e conhecimento em análise e julgamento e execução de projetos culturais nas áreas/ linguagens culturais que pretende atuar; capacidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; e conhecimento básico em informática, na utilização de programas de edição de textos e planilhas.

6.3 Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública) e/ou que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado à Prefeitura Municipal de Montenegro.

6.3.1. É vedada a participação de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Montenegro, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.

7. DAS ETAPAS

7.1. 1ª ETAPA: INSCRIÇÕES

7.1.1. As inscrições serão gratuitas, exclusivamente virtuais e deverão ser realizadas a contar da data de publicação do edital até o dia 17 de novembro de 2024, por meio do endereço eletrônico lpg.pareceristas@montenegro.rs.gov.br

7.1.2. Não serão aceitas inscrições de qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

7.1.3. Para conclusão da inscrição, o proponente obrigatoriamente deverá anexar no e-mail de inscrição os documentos descritos no item "7.2", com o Formulário de Inscrição (ANEXOII) preenchido.

7.1.4. O candidato deverá escolher em ordem preferencial até 2 (duas) áreas descritas no item "3.1" deste edital.

7.1.5. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida;

7.1.6. Caso ocorra mais de 1 (uma) inscrição com o mesmo CPF/CNPJ (MEI) no presente Edital, somente a última inscrição submetida será considerada.

7.1.6.1 O candidato deverá optar por se inscrever como pessoa física ou como Microempreendedor Individual (MEI), não podendo ser consideradas duas inscrições distintas. Caso ocorra, será considerada a última inscrição realizada.

7.1.7 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail smdect.cultura@montenegro.rs.gov.br, pelo telefone (51) 3649 8200. As pessoas com deficiência ou aquelas com dificuldade de acesso a internet, têm assegurado o acesso à inscrição no Telecentro Timbaúva, caso haja algum impedimento com relação à inscrição online.

7.2. 2ª ETAPA: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

7.2.1. Na etapa de Habilitação documental, deverá ser anexada a documentação, conforme ANEXO III (Pessoa Física) ou conforme ANEXO IV (Pessoa Jurídica - MEI), devendo também ser preenchido o Formulário de Inscrição (ANEXO II), e anexado o currículo do candidato e as comprovações documentais do que é afirmado.

7.2.2. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

7.2.3. Os documentos que tiverem prazo de validade expresso em meses serão considerados válidos até o dia anterior da data de aniversário da expedição, no mês limite que configurar a validade.

7.3. 3ª ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR DOS INTERESSADOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.3.1. A análise do currículo e das comprovações será realizada pela comissão designada pela Prefeitura Municipal de Montenegro, por meio de portaria, com fim específico de conduzir o presente procedimento de credenciamento;

7.3.2. A Comissão de Credenciamento se reunirá para analisar os pedidos de credenciamento e, após a apreciação, efetuará a publicação no site do Município os nomes dos interessados aptos a serem credenciados.

7.3.3. Serão considerados **habilitados** os interessados que apresentem a documentação exigida de forma regular e **inabilitados** aqueles que não atenderem às exigências deste Edital e/ou que sejam pontuados com uma pontuação inferior a prevista no item "7.3.7.4".

7.3.4. Os interessados poderão interpor recurso referente ao resultado preliminar das habilitações, através do Sistema de Protocolo eletrônico da Prefeitura Municipal de Montenegro (www.montenegro.rs.gov.br), no período previsto no item "2" deste Edital.

7.3.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

7.3.6. O resultado da análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento será publicado no site do Município (www.montenegro.rs.gov.br), conforme data prevista no item "2" deste Edital.

7.3.7. Os critérios de habilitação, seleção e julgamento levarão em conta ao que está estabelecido nos seguintes subitens:

7.3.7.1. A Comissão de Credenciamento irá verificar a afinidade da documentação apresentada com os segmentos artísticos e culturais indicados no formulário de inscrição.

7.3.7.2. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1) EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA:TEMPO DE ATUAÇÃO (Critérios não cumulativos)	Até 25 (vinte e cinco) pontos
a) De 03 a 05 anos	05 (cinco) pontos
b) De 06 a 10 anos	10 (dez) pontos
c) De 11 a 15 anos	15 (quinze) pontos
d) De 16 a 20 anos	20 (vinte) pontos
e) Acima de 20 anos	25 (vinte e cinco) pontos
2) FORMAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA (Critérios não cumulativos)	Até 25 (vinte e cinco) pontos
a) Notório Saber	05 (cinco) pontos
b) Graduação	10 (dez) pontos
c) Especialização	15 (quinze) pontos
d) Mestrado	20 (vinte) pontos
e) Doutorado	25 (vinte e cinco) pontos
3) PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS	Até 25 (vinte e cinco) pontos, considerando a soma entre todos os subitens do item 3, letras a, b e c
a) Produção e Gestão de Projetos Culturais -Nível Municipal (1 ponto a cada projeto apresentado, podendo somar no máximo 10 pontos)	Até 10 (dez) pontos, porém serão computados no máximo 25 pontos para o total do item 3, considerando a soma dos subitens a, b e c .
b) Produção e Gestão de Projetos Culturais -Nível Estadual (1,5 ponto a cada projeto apresentado, podendo somar no máximo 15 pontos)	Até 15 (quinze) pontos, porém serão computados no máximo 25 pontos para o total do item 3, considerando a soma dos subitens a, b e c .

c) Produção e Gestão de Projetos Culturais -Nível Nacional (2,5 pontos a cada projeto apresentado, podendo somar no máximo 25 pontos)	Até 25 (vinte e cinco) pontos, porém serão computados no máximo 25 pontos para o total do item 3, considerando a soma dos subtítens a, b e c .
4) PARTICIPAÇÕES COMO PARECERISTAS EM EDITAIS. COMPROVAÇÕES DOCUMENTAIS EM ANÁLISE DE PROJETOS, COM A INDICAÇÃO DE LOCAIS ONDE FOI AVALIADOR.	Até 25 (vinte e cinco) pontos considerando a soma entre todos os subtítens do item 4, letras a, b e c
a) Análises Municipais (1 ponto a cada participação como parecerista com comprovação apresentada, podendo somar no máximo 10 pontos)	10 (dez) pontos porém serão computados no máximo 25 pontos para o total do item 3, considerando a soma dos subtítens a, b e c .
b) Análises Estaduais (1,5 ponto a cada participação como parecerista com comprovação apresentada, podendo somar no máximo 15 pontos)	15 (quinze) pontos porém serão computados no máximo 25 pontos para o total do item 3, considerando a soma dos subtítens a, b e c .
c) Análises Nacionais (2,5 pontos a cada participação como parecerista com comprovação apresentada, podendo somar no máximo 25 pontos)	25 (vinte e cinco) pontos porém serão computados no máximo 25 pontos para o total do item 3, considerando a soma dos subtítens a, b e c .
TOTAL	100 (cem) pontos

Parágrafo Único: Entende-se por notório saber a experiência e/ou reconhecimento comprovado da área específica com comprovação mínima de 300 (trezentas) horas.

7.3.7.3 No caso de empate, será considerada a maior pontuação no critério 4: Participações como pareceristas em editais. Ainda persistindo o empate, considerar-se-á a ordem de inscrição.

7.3.7.4. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação para compor cadastro de reserva e estarão aptos a serem convocados pela Prefeitura Municipal de Montenegro, para compor bancas avaliadoras e/ou analisar projetos inscritos em editais de acordo com ordem de classificação.

7.3.7.5. Para os inscritos considerados pessoas negras, indígenas ou Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 5 (cinco) pontos extras.

7.3.7.6. Para atendimento ao item 7.3.7.5, será necessária a apresentação de

Autodeclaração Etnico-Racial (Anexos VI) e da Carta Substanciada (Anexo VIII), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração; Também será necessária a apresentação de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD (Anexo VII), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

7.3.7.7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será desclassificado do edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação de sua habilitação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.4. 4ª ETAPA – CONTRATAÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.4.1. O profissional classificado e convocado para firmar o termo de credenciamento, deverá aceitar o encargo no prazo máximo de 48 horas, a contar da sua convocação, sob pena de perda do direito de execução dos serviços.

7.4.2. Nas contratações de pareceristas, para autuar na avaliação de projetos da **Lei Paulo Gustavo**, serão chamados na razão de 1 parecerista residente no município de Montenegro e 2 pareceristas residentes nos demais municípios do Brasil.

7.4.3. Na convocação os pareceristas estarão ordenados por área e notas.

7.4.4. A avaliação dos projetos culturais será realizada no formato online, e seguirão a especificidade de cada edital, formalizado por meio de termo de compromisso que será assinado pelos avaliadores.

7.4.5. Os avaliadores receberão todos os projetos habilitados por e-mail com as instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a análise e encaminhar o resultado para publicação.

7.4.6. Poderão ser realizadas reuniões online para esclarecimento de dúvidas.

7.4.7. Os avaliadores terão total autonomia para avaliar os projetos, não havendo nenhum tipo de interferência por parte da Prefeitura Municipal de Montenegro.

7.4.8. O Município de Montenegro não está obrigado a manter o encargo com os credenciados, vínculo que se dá a r á', tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes s e r á' de acordo com a demanda, conforme projetos a serem realizados.

7.4.9. Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, aplicando-se também para projetos formatados/elaborados antes da publicação do presente edital, caso necessário.

7.4.10. A Prefeitura Municipal de Montenegro convocará, de acordo com sua necessidade, conforme a ordem de classificados, e em caso de empate, estabelecida por meio de sorteio público, devendo observar a adoção dos critérios de ações afirmativas, conforme diretrizes emanadas do Ministério da Cultura, sendo adotados os seguintes percentuais:

7.4.10.1. Ficam definidos os seguintes critérios de indução e reservas de aprovação:

I - 20% (trinta) por cento para pessoas negras;

II - 10% (dez) por cento para pessoas indígenas;

7.4.11. O não atendimento da convocação para a prestação do serviço em 02 (duas) ocasiões consecutivas, sem a devida justificativa em até 48 (quarenta e oito) horas após convocação, implicará no descredenciamento automático, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como aquele com ausência injustificada, após a contratação.

7.4.12. Ao Credenciado compete realizar as seguintes atribuições:

- a) Estar disponível para trabalhar quando solicitado;
- b) Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- c) Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela contratante, inclusive no decorrer do processo;
- d) Cumprir as atividades nos prazos indicados e em consonância com as orientações recebidas;
- e) Cumprir as regras oficiais da modalidade, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- f) Participar das reuniões de planejamento;
- g) Não estar em débito com o Município de Montenegro no momento do serviço a ser realizado.

7.4.13. Os credenciados contratados serão avaliados, quanto aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I – Conformidade: observância às disposições contratuais e orientações avaliativas.

II – Pontualidade/Entrega: Cumprimento dos prazos determinados.

7.4.14. O não atendimento dos critérios definidos nos itens 7.4., de acordo com a avaliação da Comissão de Credenciamento, responsável pela coordenação do projeto, poderá acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência, multa e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte do profissional, admitido o contraditório e ampla defesa.

7.4.15. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal com a descrição dos serviços prestados, com o desconto dos tributos devidos, de acordo com a legislação aplicável à matéria.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, considerando o que está previsto no item “7.4.1”.

8.2. O profissional habilitado para a prestação de serviços, após a assinatura do Termo de Credenciamento, receberá as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores da SMDECT.

8.2.1. Os credenciados se comprometem a comunicar por escrito à SMDECT qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente edital.

8.3. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento.

8.4. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Montenegro, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas pessoais com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

8.5. O eventual inadimplemento dos Credenciados relativo aos encargos previstos no item anterior não transferem à Prefeitura Municipal de Montenegro a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 No caso das contratações de pareceristas para análise dos projetos referentes a Lei Paulo Gustavo/LPG, as despesas correrão por conta de dotações próprias, tendo como fonte recursos federais previstos na LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LPG).

10.2 Quando se tratar de contratação de pareceristas para os demais Editais, inerentes às ações culturais de iniciativa da Prefeitura Municipal de Montenegro, tais despesas terão como fontes dotações orçamentárias oriundas das dotações da SMDECT.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do chamamento público ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor parcial ou total contratado até o limite de 15%; após 60 (sessenta) dias de atraso injustificado será considerado inexecução contratual;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 15% sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor total da proposta

ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A apresentação do Termo de Credenciamento implica no perfeito entendimento do objeto do credenciado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

12.2. Ao Município de Montenegro, fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.4. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail smdect.cultura@montenegro.rs.gov.br, pelos telefones (51) 3 6 4 9 8 2 0 0 .

12.5. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - TABELA DE PREÇOS;

Anexo II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

Anexo III - DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA;

Anexo IV - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA (MEI);

Anexo V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO;

Anexo VI - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

Anexo VII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD);

Anexo VIII - MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA.

Montenegro, 14 de novembro de 2023.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ
Vice - Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

1) Os(as) profissionais habilitados(as) e credenciados(as) a partir deste Edital (Chamamento Público Para Credenciamento De Pareceristas Nº xx/2023), farão jus, quando convocados(as) para prestação de serviços e concluídos estes, à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, podendo receber até R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos moldes do quadro exemplificativo abaixo:

Número de projetos analisados	Valor total (BRUTO) a ser pago
1,2,3... Até 10	R\$ 1.000,00 (Piso)
11	Piso + R\$ 100,00 x 1 = R\$ 1.100,00
14	Piso + R\$ 100,00 x 4 = R\$ 1.400,00
22	Piso + R\$ 100,00 x 12 = R\$ 2.200,00
30	Piso + R\$ 100,00 x 20 = R\$ 3.000,00
30 projetos ou mais	R\$ 3.000,00

2) O pagamento será em conta corrente de qualquer banco ou em conta poupança do candidato pessoa física, e, no caso de candidatos Microempreendedor Individual (MEI), em conta corrente de qualquer banco, cujos dados tenham sido informados no



momento da inscrição, não sendo aceitas contas-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros.

- 3) Será retido pela fonte o valor de tributos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.
- 4) Em nenhuma hipótese será paga remuneração aos Pareceristas Credenciados que possuírem vínculos profissionais de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Montenegro.
- 5) A contratação dos pareceristas credenciados, após a aceitação da convocação poderá se formalizar através de nota de empenho, nos termos do art. 62, *caput*, da lei nº 8.666/93.



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº XX/2023

1) DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou MEI?

() Pessoa Física

() MEI

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Orgão expedidor/UF:

Data de nascimento (DD/MM/AAAA):

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

PARA MEI:

Razão social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

RG do representante legal:

Órgão expedidor/UF:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Amarela
- Branca
- Indígena
- Parda
- Preta

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla

Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

2) DEFINIÇÃO DAS ÁREAS CULTURAIS DE ATUAÇÃO (INDICAR ATÉ 3 (TRÊS) ÁREAS ENTRE AS DESCRITAS NO ITEM 3.1 DO EDITAL):

3) CURRÍCULO DO(A) CANDIDATO(A)

Anexar o currículo, conforme previsto no item 3.1 do Edital, com as respectivas comprovações curriculares.

4) DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei e das sanções previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº **XX/2023**, que as informações prestadas e os documentos aqui apresentados são verdadeiros e autênticos.

Declaro, ainda, que não me encontro nos casos de impedimento e suspeição descritos no documento, bem como, estou ciente do seu conteúdo.

Declaro, por fim, estar de acordo com todas as normas estabelecidas no Edital acima mencionado.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

A - Cópia do RG e CPF;
B - Comprovante de Regularidade do CPF emitida pela Receita Federal; Link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
C - Cópia do comprovante de conta bancária em nome do(a) proponente;
D - Comprovante de endereço datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência (Anexo V);
E - Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio do proponente (caso não seja residente em Montenegro);
F - Certidão Negativa de Débito Municipal perante o Município de Montenegro, por meio do link: https://grp.montenegro.rs.gov.br/grp/tributacao/acessoexterno/certidao/certidao.faces
G - Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio do(a) proponente;
H - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.face
J - Cópia da consulta de Qualificação Cadastral online do E-Social, por meio do link: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml (No resultado da consulta deve constar a informação de que os dados estão corretos).
K – Cartão de Inscrição Municipal (Opcional, porém não o apresentando, haverá a incidência do ISS na fonte).

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA (MEI)

A - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ (atualizado); link: www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
B - Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) atualizado;
C - Cópia do comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica do proponente;
D - Cópia do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica e datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência (Anexo V);
E - Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
F - Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
G - Certidão Negativa de Débito Municipal perante o Município do Montenegro, por meio do link: (Caso o proponente não possua inscrição mercantil no município de Recife, poderá informar por meio de declaração.)
H - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente.
I - Certidão de Regularidade do FGTS/CRF, por meio do link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
J - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União; link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
K - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; link: www.tst.jus.br/certidao

L - Declaração do valor da alíquota do ISS no caso de pessoas optantes pelo Simples Nacional, conforme modelo no Anexo VI.

M - Declaração que não emprega menor (Anexo VII).



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

Eu _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983 e como critério de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº xxx/2023**, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____ é residente e domiciliado(a) no endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Declarante

CPF:

(deve-se anexar documento de identificação com foto e comprovante de residência do(a) declarante).

ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Para agentes culturais com deficiência)

Eu,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnica-racial:
(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra ou indígena).

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.